



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº221/2002 DE 10 DE ABRIL DE 2002.

“Institui a Comissão Municipal de Empregos, no âmbito do Sistema Público de Empregos, e dá outras providências correlatas”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Empregos, no Município de Fernão.

Parágrafo Único.: A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de Setembro de 1.995.

Artigo 2.º - Compete à Comissão.:

I – aprovar seu regimento Interno, observados os critérios da resolução 80 do CODEFAT, de 19 de Abril de 1.995;

II – propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IV – articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

V – promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Empregos, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientados de suas ações.

VI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Empregos – SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

VII – propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Empregos – SINE e ao Programa de Geração de Empregos e Renda no que se refere aos cumprimentos dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTB/CODEFAT e Comissão Estadual de Empregos;

IX – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X – acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI – propor à Coordenação Estadual do Sistema nacional de Emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII – examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema nacional de Empregos – SINE;

XIV – criar Grupo de Apoio Permanente – GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao trabalhador - FAT;

XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 1º: À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhara utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Empregos - SINE e no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 2º: O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3.º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do governo.:

- a) - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Prefeitura Municipal de Fernão.

II - representantes dos trabalhadores.:

- a) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália.
- b) - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP.

III - representantes dos empregadores.:

- a) Associação Comercial e Industrial de Gália;
- b) Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Garça - GARCAFÊ.

Parágrafo 1.º: Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indica 1 (um) representante e o seu suplente.

Parágrafo 2.º: Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão estadual.

Parágrafo 3.º: Nos termos dispostos no caput deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário oficial.

Parágrafo 4.º: O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5.º: As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º. A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Artigo 5º. A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único. A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º. A Secretaria executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal de Fernão, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração vantagens ou benefícios.

Artigo 8º. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos seus membros.

Artigo 9º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10º. As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo Único.: As decisões normativas terão forma de deliberação numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

Artigo 11.: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

AVENIDA CORONEL EDUARDO DE SOUZA PORTO Nº 351 - CENTRO - CEP: 17455-000 - FERNÃO/SP
FONE/FAX: (0xx14) 243-1571 - CNPJ/ME Nº 01.612.848/0001-34 - E-mail fernao.blv@terra.com.br